

EXPANSÃO DO AGRONEGÓCIO NO CERRADO E A LEGISLAÇÃO VIGENTE

*Rafhael Bellele Alves Rodrigues*¹

*Wmarley Goulart Silva*²

RESUMO

A crescente evolução dos índices econômicos ligados à expansão das fronteiras agrícolas nos territórios brasileiros, a expansão do agronegócio se tornou uma realidade e fenômeno alçado a grandes proporções, pois esse sistema tem um retorno econômico viável e regular. A partir do estudo realizado na presente pesquisa, observou-se que a cada dia mais lavouras modificam a paisagem do cerrado, sendo ocupada por grandes plantações ou pastagens constituindo em um viés econômico caracterizado também pela desobediência às leis ambientais, em nome da lucratividade. Nesse sentido, a pesquisa visou responder à questão voltada para o Direito Ambiental e Agrário, buscando responder à questão imposta pela expansão do Agronegócio no Bioma Cerrado e a legislação em vigência. O objetivo central do estudo foi compreender o impacto ambiental gerado pela expansão do agronegócio, analisando os confrontos e dilemas relacionados à legislação ambiental. Para tanto, a metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, tendo o referencial teórico construído a partir dos estudos dispostos em artigos, livros e outros textos dispostos na literatura que trata da temática. Dentre seus dilemas, observou-se que a legislação, até certo ponto, é eficaz, mas esbarra nas inúmeras formas que os exploradores das atividades agrícolas encontram para burlar a fiscalização.

Palavras-chave: Agronegócio. Legislação. Degradação. Cerrado.

¹ Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Rio Verde – Campus Caiapônia

² Prof. Especialista. Docente do curso de Direito da Universidade de Rio Verde - Campus Caiapônia.

1 INTRODUÇÃO

Devido à crescente evolução dos índices econômicos, existe uma demanda maior pela expansão do agronegócio, que por sua vez se tornou um fenômeno de grandes proporções, principalmente no que se refere ao aspecto econômico. A cada dia, mais porções de terra são ocupadas pelas grandes lavouras ou pastagens, nem sempre atendendo às legislações ambientais que as regulamentam. Considerando tal aspecto, a presente pesquisa tem como tema o Direito Ambiental e Agrário, se delimitando no estudo sobre a expansão do Agronegócio no Cerrado e a legislação vigente.

A expansão do agronegócio se tornou muito vantajosa, principalmente quando se trata dos médios e grandes produtores. No entanto, verifica-se que o avanço das lavouras sobre o Bioma Cerrado tornou ainda mais preocupante a questão ambiental, uma vez que para aumentar a plantação ou as pastagens, o bioma sofre com o desmatamento, o qual, além de afetar o solo, impacta significativamente os recursos hídricos.

Não obstante, a legislação protetiva é constantemente ignorada, o que resulta em duplo impacto no Cerrado. Assim, conforme o exposto, tem-se como problema de pesquisa a seguinte questão: Considerando a expansão do Agronegócio, o que a legislação dispõe sobre a proteção do Bioma Cerrado?

Diante da problemática ora apresentada, levantou-se as seguintes hipóteses: **I)** O Bioma Cerrado tem sofrido impactos significativos no que se refere ao crescimento do agronegócio no Estado de Goiás. Em nome da produção de alimentos, o meio ambiente pode sofrer danos irreparáveis; **II)** A alta lucratividade, principalmente para o médio e grande produtor, o que inevitavelmente faz com que o mercado seja dinâmico e atraente, tem sido utilizada como justificativa para a inobservância da legislação protetora do meio ambiente; **III)** Em nome da necessidade de expansão econômica e mercadológica, os agentes fiscalizadores podem optar por fazer “vista grossa” mediante o desmatamento irregular, o que faz com que a problemática seja agravada.

O Agronegócio tem sido difundido como uma das alternativas de crescimento econômico, com altas taxas de plantio e uso de terras, seja para plantio ou pastagens. No entanto, o modelo de expansão e exploração dos biomas, principalmente o Cerrado, demonstra o crescimento e a busca desenfreada pelo lucro, não importando os impactos sobre o meio ambiente.

Observa-se que mesmo a legislação se mostra ineficiente, pois existe a regulamentação, mas em nome da economia, essa não é respeitada. Assim, justifica-se o presente estudo na necessidade de aprofundamento sobre a temática em torno da expansão do agronegócio, considerando os confrontos com a legislação que regula esse aspecto. Nesse sentido, a pesquisa é relevante por trazer para o leitor o espaço de discussão que se faz necessário quando se trata de uma temática tão delicada quanto a que se refere ao agronegócio e os problemas originados de sua expansão.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 HISTÓRICO E CONCEITOS DE AGRONEGÓCIO

O agronegócio não é uma prática nova, remontando desde o estabelecimento das práticas comerciais estabelecidas entre plantadores e pecuaristas e os consumidores dos principais insumos produzidos por esses. Conforme descrevem Silva e Batalha (2001), foram John Davis e Ray Goldberg que em 1957 utilizaram o termo *Agribusiness* para conceituar as interações estabelecidas entre o setor agrícola produtivo e mercado, tanto interno quanto externo. Desde então, a agricultura passou a ser marcada de forma definitiva e o agronegócio se expandiu, avançando sobre o território brasileiro e seus principais biomas.

Ressalta-se que Davis e Goldberg (1957), definem que o *Agribusiness* pode ser conceituado como sendo “a soma de todas as operações envolvidas na produção, distribuição de suprimentos agrícolas, das operações de produção nas unidades agrícolas, do armazenamento, processamento e distribuição dos produtos agrícolas e itens produzidos a partir deles.” (SILVA; BATALHA, 2001, p. 27).

O agronegócio faz parte da história econômica brasileira, considerando seus aspectos sociais, a condução política e os constructos culturais. Nesse sentido, compreende-se que desde o modo de colonização, visando a exploração do território e mais tarde, sua ocupação, tornou-se responsável pela expansão, tanto da pecuária, quanto da agricultura. Destaca-se que anteriormente à expansão, a monocultura somente era comum nas grandes lavouras, como é possível verificar em relação à produção de cana-de-açúcar e café (RENAI, 2017).

Destaca-se que na contextualização do processo de expansão do agronegócio, seu histórico remonta ao processo de colonização, estando relacionados aos ciclos agroindustriais

que se iniciaram com a extração do pau-brasil e depois seguiram para o plantio, principalmente da cana-de-açúcar. Com a queda do extrativismo, o plantio de café, a criação de gado e a extração da borracha, bem como outras formas de exploração do território, se expandiram ainda mais. No entanto, somente após a transformação das lavouras em empresas, o estabelecimento de negócios fora do país e a ampliação do plantio de soja e milho, é que o agronegócio passou a ter a proporção próxima ao que se tem hoje (RENAI, 2017).

De acordo com Vilarinho (2016), no Brasil, o agronegócio foi impulsionado nas décadas de 1970 e 1990. Com o desenvolvimento dos grãos transgênicos e do mesmo modo, a ampliação das lavouras adaptadas ao clima, assim como à topografia, fez com que esse movimento se tornasse ainda mais lucrativo. Sob a justificativa de que o agronegócio poderia fazer a economia circular, o território passou a ser ocupado pelos grandes plantadores, principalmente de soja, produto com alto valor de mercado.

Sobre os números no Brasil, os dados apresentados em 2020 demonstram que 48% das exportações vieram do agronegócio, representando uma atuação preponderante no mercado mundial. Segundo o Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA), o agronegócio brasileiro, em 2020, foi responsável por 26,6% do Produto Interno Bruto (PIB), totalizando 2 trilhões de dólares. No que se refere ao PIB específico do agronegócio, a agricultura corresponde a 68% enquanto a pecuária é responsável por 32% (FIELDVIEW, 2021).

Embora contribua efetivamente com a economia do país, a expansão do agronegócio também é responsável pela ocupação do território de forma não sustentável. Isso significa um grande percentual de degradação dos biomas, com maior índice de ocupação de terras que deveriam ser preservadas. Além disso, o pequeno agricultor passou a ser sufocado pelas grandes plantações. De tal modo, há que destacar a crítica de Sauer (2010), o que reforça que a tecnificação da agricultura reforçou a exploração da força de trabalho do homem do campo. Quanto ao bioma Cerrado, Silva (2020) discorre que:

Em áreas do Cerrado, a recomposição de territórios e paisagens regionais tem sido parte integrante das transformações e impactos do sistema capitalista, em escalas internacional, nacional, regional e local. A inserção do Cerrado na divisão internacional do trabalho através do processo de industrialização da agricultura e a constituição de complexos territoriais produtivos, capitaneados pelo circuito grãos-carne, respondem, em parte, pelas transformações ali presentes. O papel das políticas territoriais, mudanças estruturais do padrão produtivo capitalista, ideologias geográficas de integração do território brasileiro e transformações das economias regionais são algumas das razões dos impactos de uma nova racionalidade produtiva e discursiva que se projetou em áreas do Cerrado (SILVA, 2020, p.38).

A expansão da ocupação do cerrado, resultando em situações de degradação ambiental, tornou-se uma preocupação respaldada no fato de que o movimento de ampliação dos denominados “monocultivos agroflorestais” despertou o interesse dos responsáveis pelo agronegócio. Assim, as pequenas propriedades, que se utilizavam dos baixões e chapadões para o plantio tradicional e manutenção da agricultura familiar, deram lugar às grandes plantações ou pastagens, o que significou novas dinâmicas de exploração, com grandes e contundentes intervenções na dinâmica territorial do cerrado (SILVA, 2020).

2.2 A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E O AGRONEGÓCIO

A proteção ao meio ambiente decorre de diversas leis que são consignadas com a finalidade de diminuir os danos, orientar e punir os responsáveis quando isso se fizer necessário. Atualmente, duas são descritas como sendo as principais leis ambientais em vigência, a saber a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. A primeira, rege a Política Nacional do Meio Ambiente e a segunda, dispõe sobre o Código Florestal.

Salienta-se que as regulamentações são definidas como as normas, bem como regras, procedimentos e padrões a serem seguidos, no sentido de adequação às metas ambientais. Tal ideia é corroborada por Neumann e Loch (2002), os quais reforçam que:

As regulamentações formam um conjunto de normas, regras, procedimentos e padrões que devem ser obedecidas pelos agentes econômicos e sociais com vistas a se adequarem a determinadas metas ambientais, acompanhadas de um conjunto de penalidades previstas para aqueles que não as cumprirem. São exemplos de instrumentos de regulamentação as licenças, padrões e zoneamentos. (NEUMANN; LOCH, 2002, p.244).

Além das políticas firmadas pela legislação, existem aquelas fundamentadas na necessidade de se promover o desenvolvimento e a sustentabilidade ambiental, de modo que

seja possível a correção das falhas, ampliação do acesso aos recursos, assim como às tecnologias. Ademais, as políticas preveem que a partir do desenvolvimento sustentável, o meio ambiente sofra menos impactos e ao mesmo tempo, se promova o aumento da renda equitativa. Nesse sentido, compreende-se que as políticas ambientais não se restringem à proteção e regulação da forma como o meio ambiente é explorado. Além disso, elas visam a melhoria econômica, tal qual ocorre quando são destinados subsídios às atividades agrícolas cujo impacto ambiental seja negativo (SOUZA, 2018).

Mediante a necessidade de proteção ao meio ambiente, assim como atender às necessidades previstas pela Política Nacional do Meio Ambiente, advinda pela Lei 6.938/81, a PL 3.729/04 (Lei 2159/21) aprovada em na Câmara dos Deputadas e encaminhada para o Senado em maio de 2021. A PL tem como objetivo principal modificar a forma como as atividades e os empreendimentos agrícolas, com impacto no meio ambiente, seja por serem potencialmente poluidores ou que o degradem de alguma forma.

Os críticos apontam para os riscos da aprovação da PL 3719, também chamada pelos estudiosos de Lei Geral de Extinção do Licenciamento Ambiental. De acordo com a Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO), com a transformação da PL em Lei, tanto a população quanto o meio ambiente serão colocados em perigo.

Essa interdependência se reflete na concepção de territórios sustentáveis e saudáveis. [...] Quando o ambiente é destruído, o prejuízo recai sobre a população, o Estado e o SUS [Sistema Único de Saúde]. As vulnerabilizações decorrentes dos territórios e das comunidades refletem claramente a fragilização das políticas públicas sanitárias, ambientais e trabalhistas. (EVANGELISTA; OLIVEIRA, 2021, p. 2).

O que preocupa em relação à possibilidade de aprovação da PL é que mesmo com a limitação, pelo menos em tese, sobre a exploração de territórios para as atividades de exploração agrícola, os dispositivos das leis não são obedecidos, tanto pela falta de fiscalização efetiva, quanto pela facilidade com que são contornados pelos grandes produtores.

2.3 IMPACTO DA EXPANSÃO DO AGRONEGÓCIO NO CERRADO

O Cerrado tem sido palco da expansão do agronegócio e esse processo tem se mostrado preocupante, principalmente ao se considerar que a diversidade deste bioma é formada por espécies que não são encontradas em outros locais. De acordo com Viana e Bauch (2009), o

Cerrado somente não é tão degradado quanto a Mata Atlântica, mas a ocupação humana alterou significativamente, tanto a fauna, quanto a flora do bioma.

Segundo Borges e Santos (2014) a expansão das atividades agropecuárias, assim como a pressão por mais espaços para serem ocupados no agronegócio, tem feito com que os recursos naturais do cerrado sejam rapidamente esgotados. Não obstante Ferreira e Lino (2021) reforçam que:

Nas três últimas décadas, o Cerrado vem sendo degradado pela expansão da fronteira agrícola brasileira, notadamente na região do oeste baiano, sul de Goiás e a região de Sinop, no Mato Grosso, sendo o oeste da Bahia a região que mais vem evoluindo, no tocante ao uso antrópico do solo no Cerrado, em especial, na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. (FERREIRA; LINO, 2021, p. 5).

Do mesmo modo, Seixas (2015) reforça que a degradação do cerrado, principalmente a causada pelo desmatamento, se origina na expansão agrícola e incorre em riscos de atingir o descontrole ambiental capaz de ameaçar significativamente o bioma, como já tem ocorrido nas últimas décadas. O que mais impulsiona o agronegócio se encontra na ampliação do mercado externo, principalmente em relação à comercialização de grãos, bem como da pecuária extensiva. Assim, segundo Ferreira e Lino (2021, p.6) “[...]depois da Mata Atlântica, o cerrado é o bioma mais agredido com a ocupação humana, gerando uma devastação assustadora e com problemas ambientais para as gerações seguintes”.

A destruição do bioma cerrado não é algo recente, em seus estudos, realizados há quase uma década, Souza (2012), reforça que mais da metade do território foi desmatada, pois a reserva legal imposta pela lei somente precisa ser de 35%. Tal prerrogativa justifica a tendência de ocupação intensificada a partir do agronegócio.

Dentre os impactos da expansão do agronegócio no cerrado, Klink e Machado (2015) citam a degradação do solo e a extinção de várias espécies de animais e plantas. Essas últimas, muito especiais nas pesquisas médicas em busca de novos fármacos. Os mesmos autores reforçam que por mais que o crescimento agrícola tenha beneficiado a economia, isso não ocorreu de forma universal, ou seja, somente os grandes produtores conseguem plantar e vender no mercado externo e por sua vez, os pequenos preferem arrendar terras para os grandes plantadores, diminuindo drasticamente o abastecimento interno de alimentos, vindo principalmente da agricultura familiar.

Além da degradação pela perda da cobertura verde, o cerrado sofre com o uso indiscriminado de substâncias agrotóxicas, responsáveis pela poluição das nascentes, assim

como dos rios que cortam o bioma. Além disso, segundo Klink e Machado (2015), algumas forrageiras utilizadas nas pastagens são vindas da África e isso faz com que a biodiversidade e o ecossistema sejam afetados. “[...]as gramíneas africanas invasoras são as maiores causadoras de impacto no cerrado, sendo a mais utilizada, o capim-gordura.” (KLINK; MACHADO, 2015, p. 36).

Observa-se que o crescimento desordenado, não apenas da lavoura, mas da agropecuária como um todo, afeta drasticamente o pequeno produtor, pois a modernização dos aparatos, assim como a introdução de novas tecnologias, não chega a esse. Assim, as grandes propriedades absorvem as pequenas. Por outro lado, a intensa exploração da terra impacta a biodiversidade e o cerrado fica sem chances de recuperação.

O Cerrado é um bioma do qual fazem parte uma multiplicidade de vegetações, além de agregar espécimes da fauna que são endêmicas, ou seja, não são encontrados em outros biomas.

Segundo mencionado por Ribeiro e Walter (1998), no Cerrado são encontrados três tipos de fitofisionomias, sendo estes os desenvolvimentos florestais, nos quais predominam as espécies denominadas arbóreas, cuja formação é caracterizada como contínua ou descontínuas; os desenvolvimentos savânicos, nos quais as árvores, bem como os arbustos se encontram espalhados sobre a grama, não formando dossel contínuo e as formações campestres, as quais são descritas pela predominância de herbáceas, alguns arbustos e grandes espaços com a prevalência somente de gramíneas.

Por sua vez, Seixas (2015) ressalta que o desmatamento, originado principalmente pela expansão do agronegócio, tem trazido um panorama de devastação do Cerrado, o qual é caracterizado como o segundo maior bioma do Brasil. No lugar da vegetação nativa, as grandes plantações de soja, algodão e cana-de-açúcar, bem como a pecuária intensiva têm ampliado ainda mais o espaço ocupado, aumentando significativamente a degradação ambiental. O autor mencionado, reforça que além da Mata Atlântica, o cerrado é o bioma que mais sofre as agressões ambientais oriundas da exploração humana. Nesse sentido, compreende-se que a devastação no bioma não possui precedentes e será sentida de forma expressiva pelas próximas gerações (SEIXAS, 2015).

Os estudos de Ferreira et al. (2009) demonstraram que cerca de 36% do território que constitui o cerrado já teria sido ocupado pelas grandes plantações ou pela pecuária. Esse percentual, até o ano de 2020 seria ampliado para 65% em média de ocupação, levando-se em consideração que os grandes plantadores pouco ou nada respeitam a legislação ambiental. Nesse

sentido, ressalta-se que o Bioma Cerrado, possui um ecossistema bem característico que tem sido afetado pela busca pelo crescimento da produção agrícola. Destaca-se que dos estados que compõem a Região Centro-Oeste, somente o Estado de Goiás mantém uma política de proteção das reservas ambientais (SOUZA, 2012).

Destaca-se que a degradação do cerrado tem crescido de forma exponencial, na medida em que os agricultores cedem as terras para o agronegócio e os grandes plantadores se instalam nos territórios cada vez maiores, avançando sobre grandes extensões de terra. Vale destacar que o Código Florestal vigente exige que a reserva legal ocupe somente 35% das áreas destinadas à agricultura (BRASIL, 2012).

Não obstante, de acordo com Souza (2012), a intensificação das atividades referentes ao agronegócio fez com que o equilíbrio ambiental se colocasse em risco, em nome do grande volume de negócios agrícolas realizados no país, principalmente nos territórios nos quais prevalece o Bioma Cerrado. Destaca-se que a perda de vegetação nativa, não compromete apenas a fauna e a flora, mas ocasiona alterações significativas nas bacias hídricas, dificultando a infiltração das águas e conseqüentemente, a recarga de aquíferos e rios que compõem o cerrado (SOUZA, 2012; CLIMA, 2017).

Lopes e Daher (2018) reforçaram que o crescimento populacional, os incentivos ao crescimento científico e o aumento da aplicação de tecnologias na agricultura fez com que as monoculturas se tornassem ainda mais presentes, correspondendo a um significativo índice em relação à produção mundial. Do mesmo modo, verifica-se que o agronegócio é utilizado como fonte de crescimento econômico, colaborando de forma extensiva com a PIB, tornando os países investidores ainda mais potentes. Além disso, os alimentos geneticamente modificados permitiram que seu plantio pudesse ocorrer em qualquer tipo de terreno, não sendo necessário grandes investimentos em apenas uma ou duas regiões.

Isso ocorreu, por exemplo, com a soja, que até a década de 1970 somente era cultivada nos estados pertencentes à Região Sul, como o Rio Grande do Sul, por exemplo. Isso decorria do fato de que esse grão dependia de temperaturas mais baixas para o plantio. No cerrado, inicialmente a região sudeste do Estado de Goiás foi a mais propícia ao cultivo de soja, no entanto, com o avanço das pesquisas em genética, o grão se adaptou às diversas áreas, sendo plantado de norte a sul de Goiás. Segundo a página Evolucionar (2015), a soja pode ser considerada como o petróleo da agricultura, sendo ainda mais valorizada no mercado exterior de grãos.

Silva e Santos (2010) ressaltam que o cerrado é descrito como sendo um dos *hotspots*, ou seja, área de preservação prioritária. Isso significa que a biodiversidade desse bioma se encontra em grande ameaça, necessitando de políticas públicas de preservação e fiscalização constante. Por sua vez, Klink e Machado (2015) destacam que a ampliação do território ocupado pelas atividades agrícolas fez com que a devastação e a degradação do solo se tornassem eventos constantes. Nesse sentido, os pesquisadores ressaltam que várias espécies da fauna e da flora se encontram em constante ameaça de extinção, o que compromete ainda mais a saúde do bioma.

3 OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Compreender o impacto ambiental gerado pela expansão do agronegócio, analisando os confrontos e dilemas relacionados à legislação ambiental.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Discorrer sobre o histórico e conceito de agronegócio.
- Comparar a legislação ambiental e o agronegócio.
- Descrever o impacto da expansão do agronegócio no Cerrado.

4 METODOLOGIA

Nessa pesquisa utilizou - se do método hipotético-dedutivo. De acordo com Popper (2012) este método é aquele que utiliza um esquema de problematização, formulação de hipóteses e busca por evidências. Assim, segundo o autor:

Se o conhecimento é insuficiente para explicar um fenômeno, surge o problema, para expressar as dificuldades do problema são formuladas hipóteses, das hipóteses deduzem-se consequências a serem testadas ou falseadas (tornar falsas as consequências deduzidas das hipóteses). (POPPER; 2012, p. 91).

A respeito do método científico, Prodanov e Freitas (2013, p. 24) reforçam que esse seja “o conjunto de procedimentos adotados com o propósito de atingir o conhecimento.” Os métodos de abordagem pressupõem as normas gerais que se destinam ao estabelecimento da ruptura entre os objetivos científicos e os não científicos. Os métodos podem ser dedutivos, indutivos, hipotético-dedutivos, dialéticos e fenomenológicos (PRODANOV; FREITAS, 2013).

As pesquisas científicas podem ser classificadas quanto à sua natureza, objetivos, procedimentos técnicos e abordagem do problema (PRODANOV; FREITAS, 2013). Nesse sentido, a pesquisa sobre a expansão do agronegócio é de natureza básica, pois “envolve verdades e interesses universais.”(PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 51). Do ponto de vista de seus objetivos, foi explicativa. Em relação aos procedimentos técnicos, a pesquisa será bibliográfica e por fim, quanto à abordagem do problema, será quantitativa.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Sobre o conceito de agronegócio, os referenciais pesquisados demonstraram que basicamente se trata das práticas comerciais que se estabeleceram a partir da expansão do comércio de produtos derivados da produção agrícola. Silva e Batalha (2001) reforçaram que em 1957, o termo Agribusiness foi utilizado pela primeira vez para discorrer sobre as interações entre o setor agrícola produtivo e o mercado, não apenas interno, assim como o externo.

Davis e Goldberg (1957) foram responsáveis pela definição de agronegócio, sendo este entendido como o resultado de todas as operações nas quais a produção e distribuição de implementos agrícolas são destinados para o mercado.

Segundo o Renai (2017), o agronegócio é historicamente parte da economia brasileira, isso ao se considerar o contexto social, bem como o viés político-cultural. Assim, os estudos realizados trazem a perspectiva de que a partir da colonização, a qual visou explorar o território brasileiro, até a ocupação e expansão das atividades agrícolas, as grandes lavouras de monocultura movimentaram a economia do país de forma expressiva.

O Renai (2017) também destacou que a contextualização do processo de expansão do agronegócio, ocorre desde a colonização, materializando-se a partir dos ciclos agroindustriais a partir da extração do pau-brasil e depois, no plantio da cana-de-açúcar. Depois que o interesse sobre o extrativismo arrefeceu, as plantações de café se expandiram no território brasileiro.

Além disso, houve também o crescimento da criação de gado, extração da borracha e outros meios de se obter lucro a partir da exploração produtiva. Há que ressaltar o fato de que enquanto as lavouras não se tornaram empresas, o mercado externo não foi conquistado e somente com o aumento do plantio e comercialização da soja e do milho é que o agronegócio passou a dominar a economia brasileira de forma expressiva.

Para Vilarinho (2016) o agronegócio brasileiro foi grandemente impulsionado nas décadas de 1970 a 1990. O aumento de pesquisas genéticas fez com que os grãos transgênicos pudessem ser adaptados aos mais diversos climas, pois o território sendo extenso, passou a ser explorado com todas as suas possibilidades. Nesse sentido, os dados de 2020 apontaram que o agronegócio havia se tornado responsável por 48% das exportações.

No entanto, as pesquisas realizadas apontaram que embora o agronegócio tenha contribuído significativamente para o crescimento econômico do país, existem um preço a ser pago e ele se revela na falta de sustentabilidade e preservação ambiental na ocupação do território. Assim, concorda-se com Sauer (2010) quando afirma que a degradação dos biomas tem se tornado preocupantes, pois no avanço do agronegócio, não há preocupação efetiva com a ocupação de terras que deveriam ser preservadas. Do mesmo modo, a crítica se volta para a perda de espaço da agricultura familiar, a qual abastece os mercados internos, o que, juntamente com outros fatores, tais como clima e preço dos insumos, tem colaborado efetivamente para a alta no preço dos alimentos básicos, tais como ocorre com o tomate e o feijão. Ademais, o pequeno agricultor passou a optar pelo arrendamento de sua terra e quando não faz isso, acaba sendo sufocado pelas grandes plantações.

Não obstante, Silva (2020) observa que a expansão do plantio e a ocupação do Bioma Cerrado resulta na ampliação do território degradado, tornando-se uma preocupação, principalmente no que se refere aos monocultivos agroflorestais. Além de não privilegiarem pela sustentabilidade, as grandes plantações retiraram os pequenos agricultores do campo, ampliando as questões relativas à ocupação urbana e o aumento da pobreza.

Sobre a legislação voltada para a proteção ambiental, a literatura jurídica descreve que as leis foram criadas com o objetivo de amenizar os danos, além de orientar e punir os responsáveis pela degradação do meio ambiente. As leis que atualmente se encontram em vigor são a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. A primeira, rege a Política Nacional do Meio Ambiente e a segunda, dispõe sobre o Código Florestal.

Neumann e Loch (2002) reforçam que as regulamentações sobre o meio ambiente e a ocupação dos biomas, são as normas e regras, procedimentos e padrões a serem seguidos, uma vez que a sustentabilidade é disposta como meta ambiental, abarcando também a conservação do meio ambiente e recuperação de áreas degradadas. Os autores reforçam, ainda, que as normas são a forma de adequação e aplicação das sanções previstas aos indivíduos que descumprirem a legislação.

Por sua vez, Souza (2018) ressalta que são políticas públicas firmadas pelos entes federativos cuja finalidade é promover o desenvolvimento sustentável e regular a expansão agrícola sobre as áreas verdes. Não há o objetivo de barrar o crescimento econômico oriundo do setor produtivo, mas fazer com que esse movimento não seja prejudicial ao meio ambiente. Compreende-se a necessidade de se corrigir falhas e as políticas ambientais são destinadas à regulação da forma como os biomas são explorados, assim como melhorar a economia a partir dos subsídios destinados às atividades realizadas no campo, sem impactar o ambiente de forma tão drástica.

Os estudos realizados reforçam que a necessidade de proteção ao meio ambiente, assim como atender às necessidades previstas pela Política Nacional do Meio Ambiente, advinda pela Lei 6.938/81, a PL 3.729/04 (Lei 2159/21) aprovada em na Câmara dos Deputadas e encaminhada para o Senado em maio de 2021, o referido projeto de lei agregou, dentre outros, o objetivo de mudar a forma como as atividades e os negócios agrícolas de modo a ser possível identificar com maior clareza os empreendimentos potencialmente poluidores ou que promovam a degradação ambiental.

Evangelista e Oliveira (2021) destacam as críticas em relação ao projeto de lei PL 3719, o qual foi denominado como Lei Geral de Extinção do Licenciamento Ambiental. Os riscos decorrem, principalmente do fato de que não apenas o ambiente poderá ser impactado pela lei, mas isso irá se refletir de forma significativa na saúde das pessoas, gerando um efeito cascata que também atingirá o sistema de saúde pública do Brasil.

Sobre os impactos da expansão do agronegócio no Bioma Cerrado, os estudos de Viana e Bauch (2009) denotaram que esse processo se tornou preocupante, pois sua diversidade é composta por exemplares não encontrados em outros biomas.

Ressalta-se também o discurso de Ferreira e Lino (2021), o qual reforça que a expansão das fronteiras agrícolas brasileiras tem sido responsável pela degradação do cerrado, isso ocorrendo em todos os territórios nos quais o bioma é parte da paisagem natural.

Importante destacar os estudos de Seixas (2015) os quais puderam descrever que a degradação do cerrado, sobretudo a causada pelo desmatamento se encontra ligada à expansão das fronteiras agrícolas e com o passar do tempo poderá configurar em um descontrole ambiental, cujo resultado poderá ser sentido não apenas nas mudanças na topografia, mas nas bacias hídricas e até mesmo no clima dos territórios onde o cerrado é predominante.

Souza (2012) discorre que a destruição do bioma cerrado não é algo recente, em seus estudos, realizados há quase uma década, o autor reforça que mais da metade do território foi desmatada, pois a reserva legal imposta pela lei somente precisa ser de 35%. Tal prerrogativa justifica a tendência de ocupação intensificada a partir do agronegócio.

Cumprido salientar que o cerrado é um bioma do qual do qual fazem parte uma multiplicidade de vegetações, além de agregar espécimes da fauna que são endêmicas, ou seja, não são encontrados em outros territórios.

Destaca-se que a degradação do cerrado tem crescido de forma exponencial, na medida em que os agricultores cedem as terras para o agronegócio e os grandes plantadores se instalam nos territórios cada vez maiores, avançando sobre grandes extensões de terra. Vale destacar que o Código Florestal vigente exige que a reserva legal ocupe somente 35% das áreas destinadas à agricultura (BRASIL, 2012).

Mediante as hipóteses dispostas para a presente pesquisa, ressalta-se que o Bioma Cerrado tem sofrido impactos significativos no que se refere ao crescimento do agronegócio em Goiás e devido a produção de alimentos, dentre estes, a soja e o milho, o meio ambiente pode sofrer danos irreparáveis. Tal hipótese se comprova a partir dos estudos postos na literatura, os quais reforçam a necessidade de uma atenção especial, não apenas sob o ponto de vista sociopolítico, mas em relação à efetividade das leis ambientais, as quais são, de certa forma, contornáveis, pois observa-se que a cada ampliação das grandes plantações, maiores parcelas do cerrado são destruídas.

A segunda hipótese de pesquisa, a qual ressaltou que a alta lucratividade, principalmente para o médio e grande produtor, o que inevitavelmente faz com que o mercado seja dinâmico e atraente, tem sido utilizada como justificativa para o desrespeito à legislação ambiental vigente. Isso pode ser comprovado a partir da análise de que mesmo sendo rigorosa, tanto a legislação que dispõe sobre o Código Florestal, quanto a referente à Política Nacional do Meio Ambiente têm sido burladas, pois cada vez mais as lavouras avançam sobre as áreas de proteção e bacias hídricas.

Por fim, a hipótese de que em nome da necessidade de expansão econômica e mercadológica, os agentes fiscalizadores podem optar por não visualizar as transgressões materializadas com o desmatamento irregular, o que faz com que a problemática seja agravada, se confirma a partir da visualização dada pela literatura consultada, a qual denota que para a política ambiental ser efetiva no país, principalmente em relação à degradação dos biomas, seria necessário ampliar o contingente de fiscais e que esses devem privilegiar pela aplicabilidade correta da legislação.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A crescente evolução dos índices econômicos ligados à expansão das fronteiras agrícolas nos territórios brasileiros, a expansão do agronegócio se tornou uma realidade e fenômeno alçado a grandes proporções, pois esse sistema tem um retorno econômico viável e regular.

A partir do estudo realizado na presente pesquisa, observou-se que a cada dia mais lavouras modificam a paisagem do cerrado, sendo ocupada por grandes plantações ou pastagens constituindo em um viés econômico caracterizado também pela desobediência às leis ambientais, em nome da lucratividade. Nesse sentido, a pesquisa visou responder à questão voltada para o Direito Ambiental e Agrário, buscando responder à questão imposta pela expansão do Agronegócio no Bioma Cerrado e a legislação em vigência.

Objetivo central do estudo foi compreender o impacto ambiental gerado pela expansão do agronegócio, analisando os confrontos e dilemas relacionados à legislação ambiental. Dentre seus dilemas, observou-se que a legislação, até certo ponto, é eficaz, mas esbarra nas inúmeras formas que os exploradores das atividades agrícolas encontram para burlar a fiscalização.

Não obstante, a pesquisa discorreu sobre o histórico e conceito de agronegócio e nesse sentido, convém destacar que esse modo de exploração não é novo, mas ascendeu significativamente a partir da década de 1970 e após os estudos que propiciaram a manipulação genética dos grãos e dos animais.

Foi possível comparar a legislação ambiental e o agronegócio e mediante isso, destaca-se que para compensar as imposições da política ambiental vigente no Brasil, há em tramitação a proposta da PL 3719, a qual impacta severamente a obrigatoriedade do licenciamento ambiental. Isso demonstra que mesmo com políticas legislativas, os interesses dos plantadores e pecuaristas são atendidos, pois quanto mais se planta, colhe e comercializa, maiores são os valores resultantes do mercado externo.

O maior impacto da expansão do agronegócio, com certeza se encontra na degradação ambiental, o que exige, não novas políticas ambientais, mas o compromisso de fazer valer a legislação, por mais que isso representem em uma queda no volume de alimentos disponibilizados no mercado.

*EXPANSION OF AGRIBUSINESS IN THE CERRADO AND THE CURRENT
LEGISLATION*

ABSTRACT

The growing evolution of economic indices linked to the expansion of agricultural frontiers in Brazilian territories, the expansion of agribusiness has become a reality and a phenomenon raised to large proportions, as this system has a viable and regular economic return. From the study carried out in the present research, it was observed that every day more crops modify the landscape of the cerrado, being occupied by large plantations or pastures constituting an economic bias also characterized by disobedience to environmental laws, in the name of profitability. In this sense, the research aimed to answer the question focused on Environmental and Agrarian Law, seeking to answer the question imposed by the expansion of Agribusiness in the Cerrado Biome and the legislation in force. The main objective of the study was to understand the environmental impact generated by the expansion of agribusiness, analyzing the confrontations and dilemmas related to environmental legislation. Therefore, the methodology used was bibliographic research, having the theoretical framework built from studies arranged in articles, books and other texts arranged in the literature that deals with the theme. Among its dilemmas, it was observed that the legislation, to a certain extent, is effective, but it comes up against the numerous ways that the explorers of agricultural activities find to circumvent the inspection.

Keywords: Agribusiness. Legislation. Degradation. Thick.

REFERÊNCIAS

ABRASCO. Associação Brasileira de Saúde Coletiva. *Meio Ambiente e Saúde*. São Paulo: Editora ABRASCO, 2020.

BORGES, C.J.C; SANTOS, L.S. *Economia e política agrícola no Brasil*. São Paulo, Atlas, 2014.

BRASIL. Presidência da República. Lei 12.651 de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Brasília, D.F 25 de maio de 2012. Não paginado. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm> Acesso em 21 out.2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, D.F. 31 de agosto de 1981. Não paginado. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm> Acesso em 15 de out, 2021.

DAVIS, J. H.; GOLDBERG, R.A. *A concept of agribusiness*. Division of Research. Graduate School of Business Administration. Boston: Harvard University, 1957.

EVANGELISTA, A. P.; OLIVEIRA, C. *PL do Licenciamento Ambiental traz riscos para saúde e meio ambiente*. <https://www.brasildefato.com.br/2021/06/25/pl-do-licenciamento-ambiental-traz-riscos-para-saude-e-meio-ambiente-diz-pesquisador>. Acesso em 10 out. 2021.

EVOLUCIONAL. *Agricultura: expansão da fronteira agrícola*. 2015. Disponível em <https://www.redalyc.org/pdf/5882/588265553007.pdf> Acesso em: 15 abr.2022.

FERREIRA, R.M; LINO, E.N.S. Expansão agrícola no cerrado: o desenvolvimento do agronegócio no Estado de Goiás entre 2000 a 2019. *Caminhos de Geografia Uberlândia-MG* v. 22, n. 79 Fev/2021 p. 01-17.

FERREIRA, L.G.; FERREIRA, M.E.; ROCHA, G.F.; NEMAYER, M.; FERREIRA N. C. Dinâmica agrícola e desmatamentos em áreas de Cerrado: uma análise a partir de dados censitários e imagens de resolução moderada. *Revista Brasileira de Cartografia*, Goiânia, GO. n. 61/02, p. 117-127, 2009. Disponível em < <https://repositorio.bc.ufg.br/handle/ri/17175>> Acesso em 15 abr. 2022.

FIELDVIEW. *O agronegócio no Brasil: aonde chegamos e o que podemos esperar*. 2021. Disponível em < <https://blog.climatefieldview.com.br/o-agronegocio-brasileiro-onde-chegamos-e-o-que-podemos-esperar>> Acesso em 20 out. 2021.

JUSTI, J.; VIEIRA, T. P. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu*. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016.

KLINK, C. A.; MACHADO, R.B. A conservação do Cerrado brasileiro. *Megadiversidade*, v. 1, n. 1, p. 147-155, 2015.

LOPES, S. A; DAHER, E.; Agronegócio e recursos naturais no cerrado: desafios para uma coexistência harmônica. In: FALEIRO, G. F; NETO, A. L. F.; *Savanas Desafios e Estratégias para o Equilíbrio entre sociedade, agronegócio e recursos naturais*. Planaltina, DF: Embrapa Cerrados 2018.

MINAYO, M. C. S. *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis (RJ): Vozes, 2013.

NEUMANN; P.S; LOCH, C. Legislação Ambiental, desenvolvimento rural e práticas agrícolas. *Revista Ciência Rural*, nº 32. Abril de 2002. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/cr/a/fD4ZhMPbK38bgmccMygr5XG/?lang=pt>> Acesso em: 15 abr. 2022.

POPPER, K. R. *A lógica da pesquisa científica*. São Paulo: Cultrix, 2012.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RENAI. A Rede Nacional de Informações sobre o Investimento. *O Setor de Agronegócio no Brasil: Histórico e Evolução do Agronegócio Brasileiro*. Disponível em: <<http://investimentos.desenvolvimento.gov.br/intern>>. Acesso em 20 de out. 2021.

RIBEIRO, J. F.; WALTER, B. M. T. As principais fitofisionomias do bioma Cerrado. In: SANO, S. M.; ALMEIDA, S. P.; RIBEIRO, J. F. (ed.). *Cerrado: ecologia e flora. Ecologia e flora*. Brasília: Embrapa, 1998.

SAUER, S. *Conflitos agrários no Brasil: a construção da identidade social contra a violência*. Campinas: UNICAMP, 2010.

SEIXAS, W. Soja incrementa agronegócio em Goiás. *DM/Opinião*, 2015. Disponível em: <https://www.dm.com.br/opiniao/2015/04/soja-incrementa-agronegocio-em-goias.html> Acesso em: 12 mai. 2022. .

SILVA, A. A. A Importância do Administrador para o Desenvolvimento do Agronegócio Brasileiro. *Administradores.com*, 2020. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/>> Acesso em 12 out, 2021.

SILVA, J. M. C.; SANTOS, M. P. D. A importância relativa dos processos biogeográficos na formação da avifauna do Cerrado e de outros biomas brasileiros. In: SCARIOT, A.; SOUSA SILVA, J. C.; FELFILI, J. M. (Org.). *Cerrado: ecologia, biodiversidade e conservação*. Brasília- DF: Ministério do Meio Ambiente, 2005.

SILVA, A. L.; BATALHA, M. O. Gerenciamento de Sistemas Agroindustriais: Definições e correntes mercadológicas. *Gestão agroindustrial*, v. 2, p. 28-34, 2001.

SILVA, T. O. Impactos ambientais causados pelo agronegócio no Brasil. *Brasil Escola*. S.D Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/impactos-ambientais-causados-pelo-agronegocio-no-brasil.htm>. Acesso em 07 de novembro de 2021.

SOUSA, J. de A. *A Devastação do Cerrado como consequência da Exploração do Agronegócio*. 2012. 36f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Ciências Biológicas) – Universidade de Brasília-UnB, Brasília, 2012.

SOUZA, R. S. *Economia política do meio ambiente*. Pelotas : Educat, 2018.

VIANA, N. *Introdução à sociologia*. Belo Horizonte: Autêntica. 2006.

VILARINHO, M. R. *Questões sanitárias e o agronegócio brasileiro*. São Paulo: Paullus, 2014.